

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 117: INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - I.....	2
--	---

Edição n. 117 Brasília, 25 de janeiro de 2019

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 07/12/2018.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 117: INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - I

1. A alteração da competência não torna inválida a decisão acerca da interceptação telefônica determinada por juízo inicialmente competente para o processamento do feito.

Julgados: [AgRg no REsp 1492472/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/10/2018; [HC 349583/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 26/09/2016; [RHC 57573/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 29/08/2016; [RHC 28062/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/08/2016; [APn 675/GO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 02/02/2016; [HC 261664/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 30/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 411)

2. É admissível a utilização da técnica de fundamentação *per relationem* para a prorrogação de interceptação telefônica quando mantidos os pressupostos que autorizaram a decretação da medida originária.

Julgados: [AgInt no REsp 1390751/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 23/11/2018; [RHC 34349/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 09/11/2018; [RHC 73498/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 23/08/2018; [AgRg no RHC 68058/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 13/06/2018; [RHC 94089/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/03/2018; [AgRg no AREsp 431316/RJ](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 16/02/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 491) (Vide Jurisprudência em Teses N. 69 - TEMA 18)

3. O art. 6º da Lei n. 9.296/1996 não restringe à polícia civil a atribuição para a execução de interceptação telefônica ordenada judicialmente.

Julgados: [RHC 78743/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 22/11/2018; [RHC 90125/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 15/08/2018; [RHC 62067/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 14/03/2018; [RHC 67384/ES](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 05/03/2018; [RHC 58282/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, DJe 07/10/2015; [RHC 51487/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 24/09/2015;

4. É possível a determinação de interceptações telefônicas com base em denúncia anônima, desde que corroborada por outros elementos que confirmem a necessidade da medida excepcional.

Julgados: [RHC 70560/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/12/2018; [AgRg no AREsp 988527/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 28/09/2018; [HC 443331/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 02/10/2018; [AgRg no REsp 1690840/ES](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 29/06/2018; [RHC 53541/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 20/09/2017; [RHC 64910/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 17/04/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 487)

5. A interceptação telefônica só será deferida quando não houver outros meios de prova disponíveis à época na qual a medida invasiva foi requerida, sendo ônus da defesa demonstrar violação ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei n. 9. 296/1996.

Julgados: [RHC 61207/PR](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 08/10/2018; [AgRg no RMS 52818/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 03/10/2018; [RHC 83320/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 19/09/2018; [HC 276132/PR](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 01/09/2015; [HC 148413/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 01/09/2014; [AREsp 700987/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, publicado em 10/09/2018;

6. É legítima a prova obtida por meio de interceptação telefônica para apuração de delito punido com detenção, se conexo com outro crime apenado com reclusão.

Julgados: [HC 366070/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 23/11/2018; [AgRg no REsp 1717551/PA](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 30/05/2018; [AgRg nos EDcl no HC 293680/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 29/05/2018; [RHC 48112/DF](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 21/09/2016; [HC 173080/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/12/2015; [RHC 56744/RS](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 10/06/2015;

7. A garantia do sigilo das comunicações entre advogado e cliente não confere imunidade para a prática de crimes no exercício da advocacia, sendo lícita a colheita de provas em interceptação telefônica devidamente autorizada e motivada pela autoridade judicial.

Julgados: [RMS 58898/SE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 23/11/2018; [RHC 92891/RR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 03/10/2018; [RHC 73498/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 23/08/2018; [REsp 1465966/PE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 19/10/2017; [AgRg no AREsp 457522/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 25/11/2015; [RHC 51487/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 24/09/2015;

8. É desnecessária a realização de perícia para a identificação de voz captada nas interceptações telefônicas, salvo quando houver dúvida plausível que justifique a medida.

Julgados: [AgRg no AREsp 1136157/GO](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 13/09/2018; [HC 453357/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 24/08/2018; [AgRg no HC 445823/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 21/08/2018; [HC 409551/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 11/10/2017; [AgRg no HC 413842/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 11/10/2017; [REsp 1340069/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/08/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 464)

9. Não há necessidade de degravação dos diálogos objeto de interceptação telefônica, em sua integralidade, visto que a Lei n. 9.296/1996 não faz qualquer exigência nesse sentido.

Julgados: [HC 422642/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 02/10/2018; [AgRg no AREsp 1301242/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 17/09/2018; [AgRg no REsp 1374450/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 17/09/2018; [AgRg no AREsp 1136157/GO](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 13/09/2018; [RHC 90435/PB](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 19/06/2018; [RHC 92164/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 07/03/2018;

10. Em razão da ausência de previsão na Lei n. 9.296/1996, é desnecessário que as degravações das escutas sejam feitas por peritos oficiais.

Julgados: [AgRg no AREsp 583598/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 22/06/2018; [AgRg no REsp 1322181/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 18/12/2017; [REsp 1501855/PR](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 30/05/2017; [HC 258763/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 21/08/2014; [AgRg no REsp 1233396/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 01/07/2013; [REsp 1134455/RS](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJe 09/03/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 464)